PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 023/2026

PROCESSO N.º: 31.51.023

COMPRAS.GOV.BR N.º: 9/2027

PROCESSO SEI N.º: 387.00008222/2026-01

CONTRATANTE (UASG) - (253101)

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I, CLASSE II-A, CLASSE II-B E RECICLÁVEIS, GERADOS PELOS EDIFÍCIOS CIDADE I, II E IV

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 24/11/2026 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

A **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, situada na Rua Boa Vista, 170 - Edifício C.I.D.A.D.E. I, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CDHU, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras, nos termos da Lei federal n. 13.303/16 e demais normas aplicáveis à espécie, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), da Política de Transações com Partes Relacionadas e do Código de Conduta e Integridade da **CDHU**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos Classe I, Classe II-A, Classe II-B e Recicláveis, gerados pelos Edifícios CIDADE I, II e IV, localizados, respectivamente, na Rua Boa Vista n.º 170, 175 e 162 – Centro – São Paulo/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo IV deste Edital, compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO CATSER	UNIDADE
1	Prestação de serviços de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos Classe I, Classe II-A, Classe II-B e Recicláveis, gerados pelos Edifícios CIDADE I, II e IV, pelo período de 30 (trinta) meses	14265	1

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme definido em Termo de Referência (Anexo IV), devendo o licitante oferecer sua proposta, consoante descrito em Anexo I – Proposta Comercial, para todos os subitens que compõem o objeto licitado.

1.3. O prazo de execução do Contrato é de 30 (trinta) meses, contados da emissão, pela CDHU, da Ordem de Início dos Serviços (OIS), com descrição, especificação, indicação de locais e quantitativo dos serviços a serem executados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007.

2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.5.1. A participação neste certame é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

2.5.2. O tratamento favorecido a que se refere o subitem anterior fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. E, além do disposto nos artigos 65 a 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU, não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

j) aquele que, nos termos da alínea “b”, de inciso I, de artigo 13 c.c. artigo 11 da Lei Complementar n.º 225/2026, for considerado devedor contumaz.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata a alínea “d” do subitem 2.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. No que concerne às alíneas “b” e “c” de subitem 2.6. acima, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Não poderão disputar esta licitação pessoas físicas, microempreendedor individual e pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.11. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, excetuada a hipótese especificada nos subitens 3.4.1. e subsequentes.

3.4.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no subitem 3.4.1. acima ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

3.4.3. Como a participação neste certame não é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

3.4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos em Lei.

3.5. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 3.3. e 3.4. acima sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos valor unitário e total dos itens integrantes do grupo licitado, considerando o valor total ofertado para a execução do objeto licitado, nos termos de Proposta Comercial – Anexo I deste Edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar n.º 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem 4.6. acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar n.º 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem 4.6. acima caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento, por parte dos contratados, das regras supramencionadas, pode ensejar a responsabilização dos interessados pela Administração, nos termos deste Edital e da legislação vigente.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e que corresponde ao valor total ofertado para a execução do objeto licitado, nos termos de Proposta Comercial – Anexo I deste Edital.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e que corresponde ao valor total ofertado para a execução do objeto licitado, nos termos de Proposta Comercial – Anexo I deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, conforme definido no início deste Edital.

5.11. Como adotado o modo de disputa “aberto”, para o envio de lances, no Pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem 5.18.1. terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes - microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem 5.18.2.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, serão seguidos os seguintes critérios de desempate definidos no artigo 87 do RILC – CDHU.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

5.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento máximo definido pela Administração.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação no certame**, conforme previsto no subitem 2.6. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.4. Relação de Apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br).

6.1.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário consoante artigo 12 da Lei federal n.º 8.429/1992.

6.1.7. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN Federal, de que trata o inciso VI do artigo 2º da Lei n.º 10.522/2002 e suas alterações, no que concerne à medida prevista nas alíneas "b" e "c" do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar n.º 225/2026, acerca do impedimento aplicável ao *devedor contumaz*.

6.1.7.1. O documento acima deverá ser emitido, por meio do site https://cadin.pgfn.gov.br, na mesma data de sua solicitação pelo Pregoeiro, e encaminhado pelo licitante diante da indisponibilidade, no momento, de consulta pública em sistema, sendo validado por integrante da equipe de apoio.

6.1.8. Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual. A existência de pendências no registro do licitante não impede a participação na licitação, mas sim a celebração do contrato ou de instrumento equivalente, e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei estadual n.º 12.799/08 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto estadual n.º 53.455/08, e da Resolução SF-44/08, da Secretaria da Fazenda.

6.1.8.1. Constatado o registro no CADIN Estadual e desde que não se refira à proibição constante de item 6.1.7. supracitado, será concedido ao licitante o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da CDHU, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.5. e 3.4. deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.5.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.5.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 6.4. acima, o Pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7. deste Edital.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital ou em seus Anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Considerando que o custo total estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração, conforme documentação anexada a este Edital (Anexo I), o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que **não** haja majoração do preço e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.9.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9.1.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, exemplificadamente, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. A aceitabilidade dos preços unitário e total ofertados em Proposta Comercial (Anexo I) apresentada pelo licitante será aferida com base nos valores praticados em mercado, vigentes na data de referência de preços.

6.12. Nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/16, o valor orçado pela Administração permanecerá sob sigilo durante o processamento deste certame.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no item 8.4. do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, sempre que for o caso, pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.3. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexos II-A e II-B.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

7.1.3.1. O licitante que optar por realizar a vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (11) 2505-2243, com o Sr. Gerson Stanzione, no horário das 9h às 17h, de segunda a sexta feira, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.1.3.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e referentes à data de abertura do certame, devendo ser demandado pelo Pregoeiro sua atualização diretamente no certame, caso vencidos no momento da fase de habilitação.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados no item 8.4. do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1. acima.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

7.14.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o seguinte:

8.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.1.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.1.3.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.1.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. Os recursos interpostos fora do prazo, ou em descumprimento ao disposto no subitem 8.1. acima, não serão conhecidos.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico sei.sp.gov.br, devendo, o interessado, para poder realizar o acesso, estar previamente cadastrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e na Lei federal n.º 13.303/16, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a adjudicatária serão punidas pela CDHU, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da empresa contratada, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou, conforme estabelecidas na Minuta do Contrato – Anexo III que integra este edital.

a) advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”.

9.2. Quando a infração de que trata a alínea "d" do subitem 9.1. acima tratar-se de conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, nos termos do inciso V, do §8º do artigo 72 da Lei federal n.º 9.605/98, o limite de prazo para a sanção administrativa de impedimento de contratar com a CDHU passa ao período de até 3 (três) anos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

9.3. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.

9.4. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal n.º 12.846/13 e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

do Decreto estadual n.º 69.588/25, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e na Lei federal n.º 13.303/16.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@cdhu.sp.gov.br; ou por petição dirigida ou protocolada no endereço sede da CDHU, Rua Boa Vista, 170, 1º andar, bloco 5, Centro, São Paulo/SP – CEP 01014-930 – Gerência de Licitações.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, conforme especificado no subitem abaixo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na internet: www.gov.br/compras/pt-br e www.cdhu.sp.gov.br/licitacoes, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento das irregularidades;

11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.3. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura do Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo III.

11.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.4.1. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.4.2. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.1. deste Edital.

11.4.3. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.1. deste Edital.

11.4.4. Constitui condição para a celebração da contratação, a inexistência de registro em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN Federal”, de que trata o inciso VI

do artigo 2º da Lei n.º 10.522/2002 e suas alterações, no que concerne ao impedimento aplicado ao *devedor contumaz* em conformidade com a alínea "c" do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar n.º 225/2026, salvo quando houver efeito suspensivo em processo administrativo ou judicial, sem prejuízo do registro ou da baixa dessa caracterização no Cadastro de que trata a Lei n.º 10.522/2002 e suas alterações.

11.4.5. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual n.º 12.799/2008.

11.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:

a) a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário perante a CDHU;

b) a apresentação do comprovante de garantia de execução contratual, prestada pelo adjudicatário, nos termos do subitem 4.4. do Termo de Referência – Anexo IV e Cláusula Nona da Minuta de Contrato – Anexo III, ambos deste Edital;

c) no caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante do visto do(s) Conselho(s) Técnico(s) competente(s) no Estado de São Paulo na certidão de Registro da Pessoa Jurídica emitida pela entidade profissional de origem do Licitante;

d) no caso de sociedades estrangeiras, a apresentação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

e) a apresentação de licença da Prefeitura do Município de São Paulo de cadastramento como Empresa Prestadora de Serviços para Grandes Geradores de Resíduos nas Classes I, II-A e II-B, junto SP REGULA, conforme definido pela Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do Decreto municipal n.º 58.701/19; e, de Cadastros na ANTT-RNTRC, dos Transportadores de Produtos Perigosos da CET e de Operadores de Resíduos Perigosos (Cadastro Técnico Federal) do IBAMA;

f) a apresentação da declaração de Atualização Cadastral do (s) Representante (s) Legal (ais) da adjudicatária designado (s) como signatário (s) do contrato a ser firmado com a CDHU, emitida pelo Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CadTCESP, por meio do endereço: https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/; e

g) a comprovação do (s) responsável (eis) técnico (s), profissional (ais) de nível superior, registrado (s) no CRQ ou CREA ou outro (s) Conselho (s) Técnico

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

(s) competente (s), designado (s) para a prestação dos serviços junto à CDHU, integrante (s) do quadro permanente da Licitante-Vencedora, demonstrando seu vínculo da seguinte forma:

g.1) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

g.2) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa Licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

g.3) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

11.6. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.6.1. O Contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.6.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.6.3. Será considerado celebrado o Contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o Contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do Contrato.

11.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de Contrato celebrado com fundamento nesta licitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Em caso de eventual divergência entre as especificações constantes deste Edital e anexos com o código de cadastramento do certame junto ao ambiente compras.gov.br, prevalecerão as disposições deste Edital.

12.6. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparaçãoe apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

12.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica **já** existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

12.9.2. O desatendimento de exigências meramente formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual n.º 69.861/2025, e na Resolução CGE n.º 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

12.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de instrução normativa vigente.

12.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico da CDHU, www.cdhu.sp.gov.br/licitacoes.

12.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.14. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I	Proposta Comercial.
Anexo I-A	Atestado de Visita Técnica.
Anexo I-B	Declaração de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação.
Anexo II-C	Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação.
Anexo III	Minuta de Contrato.
Anexo IV	Termo de Referência.
Anexo V	Estudo Técnico Preliminar.

São Paulo, 04 de novembro de 2026.

NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro

REINALDO IAPEQUINO
Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL
(a ser preenchida em papel timbrado do Licitante)

À

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU
Rua Boa Vista n.º 170 - Centro - São Paulo/SP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos Classe I, Classe II-A, Classe II-B e Recicláveis, gerados pelos Edifícios CIDADE I, II e IV

PROCESSO SEI N.º 387.00008222/2026-01 – Pregão Eletrônico N.º _____ / 2026

Prezados Senhores,

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supra referida e de seus anexos, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto desta licitação, em consonância com as especificações constantes de Termo de Referência – Anexo IV, pelo valor total de R$ _____ (_____), vigente na data de apresentação desta proposta, na forma e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE ARMAZENAM.	QUANT. ESTIMADA DE COLETAS/MÊS (a)	[*] PREÇO UNITÁRIO COLETA / MÊS (R$) (b)	[*] VALOR TOTAL MENSAL (R$) (c) = (a) x (b)
1	Resíduos Classe I - Lâmpadas	Caixas	1.000 unidades		
2	Resíduos Classe I - Diversos	Tambores metálicos homologados pelo INMETRO	2		
3	Resíduos Classe II - A (não inertes: Resíduos Orgânicos)	Caçamba compactadora estacionária 8 m³	5		
4	Resíduos Classe II - B (inertes: Construção Civil, não reciclável)	Caçamba estacionária 5 m³	8		
VALOR TOTAL MENSAL (R$) (d)					
PRAZO DA CONTRATAÇÃO (meses) (e)					30
VALOR TOTAL (R$) (f) = (d) x (e)					

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

Obs.: [*] Os preços unitário, mensal e total deverão conter no máximo duas casas de centavo.

1) Os preços ofertados não contêm qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e contemplam, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, encargos e benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas relacionados a perfeita prestação dos serviços, tais como: mão de obra, salários e todos os encargos pertinentes; uniformes, EPI's, EPC's; veículos registrados e licenciados e seus insumos; equipamentos, ferramentas, materiais e acessórios; despesas com as diversas caixas e recipientes de armazenamento dos resíduos, incluindo caçambas estacionárias e compactadora, além de balança para pesagem de resíduos recicláveis; despesas com transporte e descarte em locais autorizados/licenciados, devidamente realizados por veículos cadastrados e pessoal habilitado; pagamento de todas as taxas e licenças atinentes ao objeto contratado; despesas com aterros sanitários, com tratamento de resíduos e de treinamento operacional; impostos, taxas, contribuições, encargos e ônus incidentes; horas extraordinárias e adicionais por trabalhos noturnos, dominicais e em feriados; encargos previdenciários e trabalhistas; seguros; eventuais perdas, custos ou despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação.

2) Estamos cientes, em conformidade com o estabelecido no Edital, que não poderemos pleitear em nenhuma hipótese modificações no preço, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto a ser executado, arcando com os ônus de eventual equívoco em seu dimensionamento.

3) Declaramos estar cientes dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), bem como do Código de Conduta e Integridade da CDHU, disponibilizados em seu site, comprometendo-nos a respeitá-los e cumpri-los.

4) A execução em questão encontra-se sujeita às regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

5) Mês de referência de preço: _____ / 2026 (mês de apresentação da Proposta).

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação.

(Local), ____ de _____ de 2026.

(Nome/assinatura do representante legal)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

ANEXO II – A

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, interessado (a) em participar do Pregão Eletrônico n.º _____/2026, Processo SEI CDHU n.º 387.00008222/2026-01, Sr (a). _____, CPF n.º _____, realizou visita técnica aos locais onde serão prestados os serviços de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos Classe I, Classe II-A, Classe II-B e Recicláveis, gerados pelos Edifícios CIDADE I, II e IV, administrados pela CDHU, verificando assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua Proposta, bem como saindo ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local onde serão executados os serviços.

São Paulo, _____de_____ de 2026.

PREPOSTO DA CDHU	**REPRESENTANTE DA EMPRESA**
_____	_____
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

ANEXO II-B

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(a ser preenchida em papel timbrado do Licitante)

Eu,_____, portador do CPF n.º_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), na qualidade de participante do Pregão Eletrônico n.º _____/2026, Processo SEI CDHU n° 387.00008222/2026-01, **DECLARO** ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da presente contratação, que visa à prestação de serviços de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos Classe I, Classe II-A, Classe II-B e Recicláveis, gerados pelos Edifícios CIDADE I, II e IV, estando ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderemos pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais objeto da licitação, por ter declinado do direito de neles realizar a vistoria prévia.

(Local),_____de_____de 2026.

(Nome/Assinatura do representante legal)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

ANEXO II-C

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(a ser preenchida em papel timbrado do Licitante)

Eu, _____, portador do CPF n.º _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), na qualidade de participante do Pregão Eletrônico n.º _____/2026, Processo SEI CDHU n.º 387.00008222/2026-01, **DECLARO**, para fins de atendimento dos requisitos de habilitação constantes de item 8.4.2. de Termo de Referência (Anexo IV) do Edital, que:

a) Cumprimos as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único de artigo 117 da Constituição Estadual.

b) No caso de nos sagrarmos vencedores do certame, atenderemos, na data de contratação, ao disposto no artigo 5º-C e nos comprometemos a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei n.º 6.019/1974, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 13.467/2017.

c) Possuímos disponibilidade de veículos, equipamentos, materiais, insumos e recipientes para armazenamento de resíduos, bem como de mão de obra capacitada, qualificada e treinada, destinados à prestação dos serviços objeto da presente licitação, nos quantitativos e condições necessárias à sua perfeita execução com eficiência e qualidade requeridas, e em atendimento à legislação vigente.

d) Indicaremos, na data da contratação, o (s) responsável (eis) técnico (s), profissional (ais) de nível superior, registrado (s) no CRQ ou CREA ou outro (s) Conselho (s) Técnico (s) competente (s), designado (s) para a prestação dos serviços junto à CDHU, integrante (s) do quadro permanente da Licitante-Vencedora, demonstrando seu (s) vínculo (s) nos termos de alíneas “g.1” a “g.3” de item 11.5. de Edital.

e) Declaramos a disponibilidade, no momento da contratação, caso venhamos a nos sagrar vencedores, de toda documentação exigida na alínea “d” de inciso IV de item 8.4.1. de Termo de Referência (Anexo IV) de Edital, necessária para a execução do objeto.

(Local),_____de_____de 2026.

(Nome/Assinatura do representante legal)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____ / 2026

PROCESSO SEI N.º 387.00008222/2026-01

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: _____/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I, CLASSE II-A, CLASSE II-B E RECICLÁVEIS, GERADOS PELOS EDIFÍCIOS CIDADE I, II E IV, FIRMADO ENTRE A CDHU E A EMPRESA _____

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista n.º 170 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.865.597/0001-09 e com Inscrição Estadual n.º 109.588.330.110, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **REINALDO IAPEQUINO**, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO**, aqui designada simplesmente **CDHU**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s), aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 387.00008222/2026-01, conforme homologação do Ilmo. Sr. Presidente, que será regido pela Lei n.º 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e pelo Código de Conduta e Integridade da **CDHU**, em observância às demais legislações vigentes à matéria, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos Classe I, Classe II-A, Classe II-B e Recicláveis, gerados pelos Edifícios CIDADE I, II e IV, em conformidade com as condições, quantidades, exigências e especificações técnicas constantes de Termo de Referência (Anexo IV) do Edital de Pregão Eletrônico n.º _____/2026, deste parte integrante, compreendendo:

1.1.1. Serviços de cadastramento, licenciamento e certificação dos Edifícios

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

CIDADE I, II e IV na SP REGULA, conforme definido pela Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do Decreto municipal n.º 58.701/19, como Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, sem custos à **CDHU**.

1.1.2. Serviços de coleta dos resíduos gerados nos Edifícios CIDADE I, II e IV, previamente selecionados e acondicionados por funcionários da **CDHU**, prestados por funcionários da **CONTRATADA** devidamente treinados e equipados com EPIs e/ou EPCs, conforme horários, locais, periodicidades, quantitativos e condições dispostas neste Contrato.

1.1.3. Serviços de transporte dos resíduos coletados na **CDHU,** efetuado por veículos devidamente autorizados e adequados para este fim, para local legalmente autorizado para destinação final.

1.1.4. Serviços de destinação final dos resíduos transportados.

1.1.5. Disponibilização de Equipamentos (caçamba estacionária, caçamba compactadora estacionária e balança), materiais (tambores metálicos, caixas e recipientes) para armazenamento dos resíduos sólidos.

1.2. Os serviços supracitados serão executados nos locais subscritos:

EDIFÍCIO	ENDEREÇO
CIDADE I	Rua Boa Vista n.º 170 – Centro, São Paulo/SP
CIDADE II	Rua Boa Vista n.º 175 – Centro, São Paulo/SP
CIDADE IV	Rua Boa Vista n.º 140/162 – Centro, São Paulo/SP

1.3. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido, nos termos da legislação vigente, entre 22h às 5h, para os Resíduos Classe II-A e II-B, e em horário comercial para os Resíduos Classe I e Recicláveis.

1.3.1. A **CONTRATADA** obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos, sempre que executar os serviços, a cumprir com o disposto no Decreto municipal n.º 49.487, de 12/05/2008, e suas alterações posteriores, que regulamenta o trânsito de caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação – ZMRC.

1.3.2. A coleta total dos resíduos Classes I, II-A e II-B gerados pelos três Edifícios será efetuada pelo Edifício CIDADE I, através do acesso pela Rua 25 de Março s/n.º, esquina com a Rua General Carneiro, Centro – São Paulo/SP.

1.3.3. A coleta total dos resíduos Recicláveis gerados pelos 3 (três) Edifícios será efetuada pelo Edifício CIDADE I, através do acesso pela Rua General Carneiro n.º 245, Centro – São Paulo/SP.

1.4. A **CONTRATADA** realizará as retiradas de lixo conforme quantitativos e demais descrições indicados pela **CDHU**, que deverá ser transportado para a destinação final da área de armazenagem licenciada pelo Poder Público Municipal, devidamente credenciado pela área de armazenagem.

1.5. Considerando que a unidade de medição para este objeto é a quantidade estimada de coletas mensais a serem realizadas, sob demanda, para cada tipo de Resíduo, os quantitativos de serviços e respectivas unidades por classificação de Resíduos estão assim definidos:

1.5.1. Resíduos Classe I (Perigosos)

CLASSE I (Perigosos)			
TIPO	**EQUIPAMENTO**	**N.º COLETAS / MÊS**	**QUANT. ESTIMADA RESÍDUOS/MÊS**
Lâmpadas	Caixa apropriada para acondicionamento	1 (uma)	1.000 (mil) unidades
Diversos	Tambor metálico homologado pelo INMETRO	Até 2 (duas)	200 (duzentos) kg

1.5.1.1. Por Resíduos Classe I - “Diversos” entenda-se, exemplificadamente: óleo sintético (motor das bombas, centrífuga e chillers), óleo mineral (grupo moto gerador e lubrificantes), borracha, graxa, silicone, cabos elétricos, pilhas e baterias, tintas sintéticas, solventes, colas sintéticas, panos, pincéis/trinchas e estopas contaminados com Resíduos Perigosos Classe I, etc.

1.5.2. Resíduos Classe II-A (não inertes, Resíduos Orgânicos)

CLASSE II-A			
TIPO	**EQUIPAMENTO**	**N.º COLETAS/MÊS**	**QUANT. ESTIMADA RESÍDUOS/MÊS**
Não inertes, Resíduos Orgânicos	Caçamba compactadora estacionária de 8 (oito) m³	Até 5 (cinco)	6.000 (seis mil) kg

1.5.2.1. Previstas a inserção de resíduos de construção civil (Não Inertes Classe II-A) e resíduos de tintas à base de água (Não Inertes Classe II-A), devendo a **CONTRATADA** providenciar os respectivos recipientes para armazenamento, quando necessário.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

1.5.3. Resíduos Classe II-B (inertes: Construção Civil – não reciclável)

CLASSE II-B			
TIPO	**EQUIPAMENTO**	**N.º COLETAS/MÊS**	**QUANT. ESTIMADA RESÍDUOS/MÊS**
Inertes: Construção Civil – não reciclável)	Caçamba estacionária de 5 (cinco) m³	Até 8 (oito)	24.000 (vinte e quatro mil) kg

1.5.4. Resíduos Recicláveis

RESÍDUOS RECICLÁVEIS			
TIPO	**EQUIPAMENTO**	**N.º COLETAS/MÊS**	**QUANT. ESTIMADA RESÍDUOS/MÊS**
Recicláveis diversos (papéis brancos, papelões, etc.)	Serão utilizados meios próprios da CDHU	Até 22 (vinte e duas)	6.000 (seis mil) kg

1.5.4.1. A coleta dos Resíduos Recicláveis deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, diariamente, de segunda a sexta-feira, sem qualquer custo (custo zero) à **CDHU**, pois estes resíduos geram receita à **CONTRATADA**, com sua comercialização no mercado.

1.5.4.2. Para conhecimento dos quantitativos dos Resíduos Recicláveis gerados nos Edifícios é necessário que sejam pesados “in loco”, na presença do representante da **CDHU**.

1.5.4.3. A periodicidade da coleta poderá ser alterada em função da geração do quantitativo do Resíduo Reciclável, e sempre que necessário, e cuja nova frequência será definida em comum acordo entre as partes, **CDHU** e **CONTRATADA**.

1.5.4.4. A coleta deverá realizar-se através de veículo apropriado (caminhão de pequeno porte), em consonância com as prescrições da legislação municipal vigente, por se tratar de área com restrição à circulação.

1.6. No caso dos resíduos Classe I e II, conforme descrito nos subitens 1.5.1. a 1.5.3. supracitados, os quantitativos descritos são meramente estimativos, sujeitos à variação ao longo do prazo de execução contratual, não gerando à **CONTRATADA** direito a pagamento/faturamento mínimo mensal ou anual, obrigando-se a **CDHU** ao pagamento somente dos itens efetivamente coletados.

1.7. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficiência e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. A vigência do presente Contrato será de 32 (trinta e dois) meses, contados a partir de sua assinatura, estando nela computados os prazos de execução e de recebimento indicados neste instrumento, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei federal n.º 13.303/16.

2.2. Cabe à **CONTRATADA** cumprir as seguintes obrigações nos prazos máximos, contados da assinatura deste instrumento, abaixo indicados:

2.2.1. 30 (trinta) dias, para providenciar o cadastramento e certificação dos Edifícios CIDADE I, II e IV, na SP REGULA, conforme definido pela Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do Decreto municipal n.º 58.701/19, como Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, sem custos à **CDHU**.

2.2.2. 5 (cinco) dias úteis, para apresentar à **CDHU** o Plano de Trabalho, contendo toda a rotina relativa à coleta, abrangendo minimamente o planejamento, a logística, a definição do acompanhamento e fiscalização, e controle de todas as atividades, em todas as suas etapas, inerentes à execução dos serviços nas Edificações.

2.2.2.1. Se houver rejeição, pela **CDHU**, do Plano de Trabalho apresentado, a **CONTRATADA** deverá readequá-lo e reapresentá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas de sua ciência.

2.2.3. 5 (cinco) dias úteis, para apresentar os respectivos Registros ou Termos de Responsabilidade Técnica (ART, RRT ou TRT), emitidos pelo CRQ/SP ou CREA/SP ou por outro (s) Conselho (s) Técnico (s) competente (s) para o objeto contratado.

2.3. O efetivo início da execução (armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos) dos serviços pela **CONTRATADA** somente estará autorizado após o cadastramento e certificação dos Edifícios CIDADE I, II e IV na SP REGULA, conforme definido pela Prefeitura do Município de São Paulo, como Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, mediante subsequente emissão, pela **CDHU**, da Ordem de Início dos Serviços (OIS), com a descrição, especificação, prazo e quantitativo de serviços a serem executados e em observância ao prazo definido no item 2.4. abaixo.

2.4. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) meses contados da emissão, pela **CDHU**, da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

2.5. Cabe à **CONTRATADA** apresentar à **CDHU**, em até 3 (três) dias úteis da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS), a seguinte documentação:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

2.5.1. Relação da equipe disponibilizada para a consecução dos serviços (nome completo, RG e CPF) e dados do (s) responsável (eis) técnico (s).

2.5.2. Relação da equipe de transporte dos resíduos, com as comprovações de seus motoristas quanto à: habilitação, formação e experiência mínima requeridas para a execução dos serviços; além de, para aqueles que efetuarão o transporte dos resíduos perigosos, apresentação de cópia de certificação MOPP – Movimentação Operacional de Produtos Perigosos.

2.5.3. Registros e Licenciamentos dos veículos alocados para a prestação dos serviços de transporte e, quando destinados ao transporte de produtos perigosos, as respectivas licenças LETPP - Licença Especial de Trânsito para Transporte de Produtos Perigosos do Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV) do Município de São Paulo dos veículos a serem utilizados, conforme Decreto municipal n.º 50.446/2009 e suas alterações e Portaria 054/SVMA/2009.

2.5.4. Relação do (s) local (ais) de descarte dos resíduos objeto da presente contratação (Classe I, II-A e II-B), indicando razão social, CNPJ, endereço, atividade principal e descrição dos processos a serem aplicados aos resíduos que lhes serão destinados, bem como da(s) Carta (s) de Anuência emitida (s) pelo (s) aterro (s)/empresa de destino final, que irá (ão) receber os resíduos objeto desta contratação.

2.6. A **CONTRATADA** deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir os prazos estabelecidos nos itens 2.2. e 2.5. supracitados; os quais poderão ser prorrogados desde que fundamentado pela **CONTRATADA**, a partir de dados devidamente comprovados e aceitos pela **CDHU**, sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades contratuais previstas.

2.7. A inobservância dos prazos estipulados nos itens 2.1. e 2.4. desta Cláusula somente será permitida pela **CDHU**, em decorrência de caso fortuito ou força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, mediante solicitação escrita e fundamentada por parte da **CONTRATADA**, implicando prorrogação, uma vez aceitas as justificativas pela **CDHU**, dos prazos contratuais, a ser formalizada através de Termo de Prorrogação Contratual, sob pena de incorrer à **CONTRATADA** nas multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R$ _____ (_____) - **Data base:** _____ **/2026**, nos termos da Proposta

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

Comercial aceita no Pregão Eletrônico n.º _____/2026, assim distribuído:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE ARMAZENAM.	QUANT. ESTIMADA DE COLETAS/MÊS	PREÇO UNITÁRIO COLETA / MÊS (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)
1	Resíduos Classe I - Lâmpadas	Caixas	1.000 unidades		
2	Resíduos Classe I - Diversos	Tambores metálicos homologados pelo INMETRO	2		
3	Resíduos Classe II - A (não inertes: Resíduos Orgânicos)	Caçamba compactadora estacionária 8 m³	5		
4	Resíduos Classe II - B (inertes: Construção Civil, não reciclável)	Caçamba estacionária 5 m³	8		
VALOR TOTAL MENSAL (R$)					
PRAZO DA CONTRATAÇÃO (meses)					30
VALOR TOTAL (R$)					

4.2. Os preços acima não contêm qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e contemplam, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, encargos e benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas relacionados à perfeita prestação dos serviços, tais como: mão de obra, salários e todos os encargos pertinentes; uniformes, EPIs, EPCs; veículos registrados e licenciados e seus insumos; equipamentos, ferramentas, materiais e acessórios; despesas com as diversas caixas e recipientes de armazenamento dos resíduos, incluindo caçambas estacionárias e compactadora, além de balança para pesagem de resíduos recicláveis; despesas com transporte e descarte em locais autorizados/licenciados, devidamente realizados por veículos cadastrados e pessoal habilitado; pagamento de todas as taxas e licenças atinentes ao objeto contratado; despesas com aterros sanitários, com tratamento de resíduos e de treinamento operacional; impostos, taxas, contribuições, encargos e ônus incidentes; horas extraordinárias e adicionais por trabalhos noturnos, dominicais e em feriados; encargos previdenciários e trabalhistas; seguros; eventuais perdas, custos ou despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

4.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar n.º 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **CDHU**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico- financeiro, com base na alegação de que sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos disponíveis constantes das Reservas de Verba n.º C11387 e n.º C11747, conta n.º 13.01.07.02, consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **CDHU** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA** os valores indicados em Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, após análise e aprovação, por parte do Gestor designado pela **CDHU**, do Relatório de Medição descrevendo cada um dos serviços efetivamente executados, acompanhado dos correspondentes Relatórios Técnicos, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

6.2. Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará e apresentará, à **CDHU**, o Relatório de Medição, contendo cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

6.2.1. O Relatório de Medição mensal deverá ser apresentado juntamente com Relatórios Técnicos, contendo planilhas e gráficos com o controle de toda a movimentação ocorrida no período, anexados os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTRs gerados, devidamente assinados pelos responsáveis (gerador, transportador e destinatário), garantindo, assim, a caracterização dos resíduos despejados, o volume, quem o transportou e o local licenciado pela CETESB para onde foram encaminhados, além das primeiras vias do Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil – CTR, de cada uma das retiradas realizadas.

6.2.2. Os serviços serão medidos mensalmente sempre no último dia de cada mês, compreendendo o período abarcado entre o 1º (primeiro) e o último dia de cada mês, e faturados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.2.3. A medição será analisada pela **CDHU** no prazo de 3 (três) dias úteis de sua entrega pela **CONTRATADA**, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento às exigências contratuais.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

6.2.4. Para a liberação da primeira medição, será exigida a apresentação de Termos de Responsabilidade Técnica (ART, RRT ou TRT), emitidos pelo CRQ/SP ou CREA/SP ou por outro (s) Conselho (s) Técnico (s) competente (s) para o objeto contratado.

6.2.5. A não entrega mensal do Relatório de Medição e demais documentos exigidos dos serviços prestados no período de medição, indicados no subitem 6.2.1. acima, impedirá a autorização para o efetivo pagamento, ao passo que a apresentação parcial ou com inexatidão sobrestará a referida autorização até a sua completa complementação ou retificação, sendo o prazo de pagamento contado unicamente a partir da apresentação final e após o aceite e aprovação pelo Gestor do Contrato.

6.3. Para fins de medição e remuneração, deverão ser observados, pela **CONTRATADA**, os seguintes critérios:

6.3.1. Ao término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará Relatório de Medição, apresentando-o à **CDHU**, juntamente com Relatórios Técnicos, de acordo com os preços unitários por itens ofertados em Proposta Comercial, e descritos em item 4.1. de Cláusula Quarta deste instrumento.

6.3.2. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, por tipo de coleta realizada, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **CDHU** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

6.3.2.1. A realização dos descontos indicados neste subitem 6.3.2. não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

6.3.2.2. Para o levantamento e aprovação das correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados será considerado o número de coletas efetivamente realizadas no período considerado por tipo de resíduo retirado – Classes: I, II-A e II-B, o qual poderá ser impactado pelo valor equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Contrato.

6.3.2.3. As coletas realizadas dos Resíduos Recicláveis no período, e em toda a vigência contratual, não gerarão a cobrança de quaisquer custos à **CDHU**.

6.3.3. A Nota Fiscal/Fatura representativa dos serviços executados deverá ser entregue na Superintendência de Finanças da Diretoria Administrativo-Financeira da **CDHU**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente a seus aceites pelo gestor contratual designado pela **CDHU**.

6.3.4. A **CDHU** terá o prazo de até 2 (dois) dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento às exigências contratuais, para análise e aprovação das medições, autorizando a emissão da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços.

6.3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação de sua aprovação pela **CDHU**, para ateste por parte do Gestor contratual designado pela **CDHU**, a qual irá encaminhá-la à Superintendência de Finanças da **CDHU** para pagamento.

6.4. Nos termos do artigo 2º do Decreto estadual n.º 32.117/90 e suas alterações, entre a data do ateste da nota fiscal/fatura e a de seu efetivo pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

6.4.1. No caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura, por alguma inexatidão que apresente, o prazo para pagamento indicado no item 6.4. acima será contado da reapresentação e aceitação desta pela Superintendência de Finanças e Controle da Diretoria Administrativo-Financeira da **CDHU.**

6.5. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registro, em nome da **CONTRATADA**, no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", nos termos da Lei estadual n.º 12.799/08, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

6.6. A **CDHU** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

6.6.1. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.2. Se for o caso, na hipótese da **CONTRATADA** ser regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Os pagamentos da **CDHU** serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, sendo que o depósito da respectiva quantia pela **CDHU** configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

6.8. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela **CDHU**.

6.9. Se da infringência do disposto no subitem 6.8. acima advier protesto do título, a **CONTRATADA** deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

6.10. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.11. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos fornecimentos realizados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei federal n.º 10.192/2001, fica suspensa a aplicabilidade de reajustamento de preços pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação da proposta (**ref. Data-Base: _____/26**), após os quais os preços serão reajustados segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - IPC/FIPE.

7.2. Para fins de aplicação desse reajuste financeiro vigorará a seguinte fórmula adotada pela **CDHU**, nos termos do Decreto n.º 48.326, de 12/12/2003, e da Resolução CC-79, de 12/12/2003:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo}\right) - 1\right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste.

Po = Preço inicial deste Contrato no mês de referência dos preços ou preço deste Contrato no mês de aplicação do último reajuste.

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

7.2.1. A solicitação da aplicação de reajuste financeiro será efetuada pela **CONTRATADA** à **CDHU**, ou por esta, de ofício, quando completado o período anual citado no item 7.1. acima.

7.3. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária dos serviços executados em periodicidade inferior a um ano do mês de aniversário da data base do presente Contrato, ainda que medidos em momento posterior ao reajustamento dos preços contratados ou no próprio mês de aniversário da data base deste Contrato.

7.4. Já os serviços executados no mês de aniversário da data-base deste Contrato, bem como nos meses a ele subsequentes, independentemente do período de sua medição, fazem jus ao reajuste aplicado e serão atualizados nos termos de subitem 7.1. acima.

7.5. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a **CDHU** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1. Os impostos, taxas, contribuições, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratado serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso pela **CDHU**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou junto à **CDHU**, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fez nos termos do art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CDHU**.

9.2. A garantia prestada deverá permanecer vigente até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) por parte da **CDHU**.

9.2.1. Para atender ao disposto no subitem 9.2. acima, a garantia deverá ter seu prazo de vigência acrescido em 90 (noventa) dias além do prazo necessário de execução dos serviços deste objeto, indicados em Cláusula Primeira deste instrumento.

9.3. Em caso de alteração do valor ou prazo contratual a **CONTRATADA** deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência deste Contrato, conforme indicado em subitem anterior.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

9.4. No caso de alteração do valor contratual, a que se refere o subitem anterior, a **CONTRATADA** terá até 15 (quinze) dias úteis para apresentar a complementação da garantia, sob pena de rescisão deste Contrato.

9.5. A **CDHU** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

9.6. Verificada a hipótese do subitem anterior, e não rescindido o Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a reposição da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

9.7. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado e a emissão do último Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações específicas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência – Anexo IV e demais Anexos do Edital de Pregão Eletrônico n.º _____/2026, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe ainda:

10.1.1. Designar formalmente, na data da assinatura deste Contrato, gestor(es) para desempenhar(em) junto à **CDHU** a gestão administrativa e operacional, cabendo ao(s) mesmo(s) gerir(em) todas as obrigações inerentes ao Contrato e ainda, servir(em) de elo constante de ligação entre a **CDHU** e a **CONTRATADA**, com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.

10.1.1.1. Nomear formalmente, em até 2 (dois) dias da assinatura deste Contrato, preposto que será incumbido de geri-lo, como seu responsável técnico, bem como de coordenar os trabalhos e responder pelo cumprimento e desempenho dos serviços contratados.

10.1.2. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, cumprindo os prazos e periodicidades estabelecidos contratualmente, fornecendo mão de obra, uniformes, ferramentas, EPIs e EPCs, equipamentos, componentes, acessórios e materiais necessários à execução do objeto contratado, e respeitando, em cada local de execução dos serviços, as normas de conduta da **CDHU**.

10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, os quais serão executados em

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

consonância com todos os critérios técnicos necessários e com a qualidade exigida, não podendo apresentar deficiências técnicas ou inadequações.

10.1.4. Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, bem como as normas de segurança e medicina do trabalho.

10.1.5. Providenciar todos os cadastramentos, certificações e licenciamentos devidos, responsabilizando-se, sem quaisquer ônus adicionais à **CDHU**, pelos correspondentes pagamentos de taxas, emolumentos e outras despesas necessárias à perfeita execução deste objeto junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, consoante prazos contratados.

10.1.6. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação da **CDHU**, e responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

10.1.6.1. O descumprimento ao que dispõe a legislação ambiental vigente implicará nas penalidades constantes da Lei federal n.º 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

10.1.7. Manter disponibilidade de profissionais para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

10.1.8. Isolar e sinalizar adequadamente as áreas afetadas pelos serviços, de modo a garantir a segurança de funcionários, usuários e terceiros, realizando a limpeza pesada e fina da área em execução.

10.1.9. A **CONTRATADA** deverá identificar todos os seus equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares existentes nos locais de prestação dos serviços de propriedade da **CDHU**.

10.1.10. A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos disponibilizados, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham ocorrer.

10.1.11. Disponibilizar equipamentos (caçamba estacionária, caçamba compactadora estacionária e balança), materiais (tambores metálicos, caixas para armazenamento e recipientes para acondicionamento) e outros necessários para armazenamento dos resíduos sólidos nas edificações, durante todo o período de vigência contratual, sem quaisquer ônus à **CDHU**.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

10.1.12. Tomar as providências relativas à capacitação e aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

10.1.13. Cumprir rigorosamente todas as condições, cláusulas e obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) correspondente às categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços objeto desta contratação, bem como da legislação trabalhista, vigentes, concernentes a jornada de trabalho, salários, vale-refeição, cesta básica, plano de assistência médica, percentuais de horas extras, seguro de vida, vale-transporte, entre outros; assumindo a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto desta contratação.

10.1.14. Substituir imediatamente qualquer empregado ou subordinado que, a critério da fiscalização da **CDHU**, venha a demonstrar conduta inadequada, incapacidade técnica ou proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados desta, com visitantes e outros que se utilizam dos locais de prestação dos serviços objeto desta contratação.

10.1.15. Disponibilizar para a execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, uniformizados e identificados com crachás com fotografias recentes.

10.1.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar providências necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito, quando da prestação dos serviços deste objeto contratual.

10.1.17. Instruir os profissionais sob sua responsabilidade quanto à necessidade de acatar as orientações da **CDHU**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CDHU**.

10.1.18. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela **CDHU**, quando estiverem em desacordo com as normas técnicas, a legislação pertinente e os procedimentos aplicáveis ou em desacordo com o Termo de Referência – Anexo IV de Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2026.

10.1.19. Obedecer às normas e rotinas da **CDHU**, em especial as que disserem respeito à segurança e prevenção de incêndios nas dependências dos Edifícios CIDADE I, II e IV, durante a execução dos serviços.

10.1.20. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização e atender às reclamações formuladas, relatando toda e qualquer anormalidade observada durante à execução dos serviços.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

10.1.21. Assumir a inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CDHU** ou a terceiros, diretamente por si, seu preposto e/ou empregados, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela **CDHU**, com ressarcimento de despesas deles decorrentes.

10.1.22. Assumir a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão os serviços à **CDHU**, descabendo a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária à **CDHU.**

10.1.23. Apresentar à **CDHU**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, de fornecimento de benefícios estabelecidos na respectiva CCT vigente, de apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços desta contratação; bem como cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR-7, e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR-1, exigidos conforme legislação pertinente, acompanhados dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e demais exigências da legislação de Segurança e Saúde do Trabalho vigente.

10.1.24. Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CDHU**, haja vista que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDHU**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

10.1.25. Utilizar, de forma privativa e confidencial, os dados fornecidos pela **CDHU**, observando o disposto na Lei federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

10.1.26. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, respondendo, administrativa e civilmente, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus funcionários, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado.

10.1.26.1. A **CONTRATADA** não poderá veicular publicidade acerca dos serviços executados, salvo se houver prévio requerimento e expressa autorização da **CDHU**.

10.1.27. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

10.1.28. Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

10.1.29. Comprometer-se, em atendimento à Lei federal n.º 12.846/13 e ao Decreto estadual n.º 69.588/2025, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei.

c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

d) No tocante a licitações e contratos:

d.1) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

d.2) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

d.3) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

d.4) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

d.5) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

d.6) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

d.7) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.1.30. O descumprimento das obrigações previstas nos itens 10.1.28. e 10.1.29. desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** a rescisão unilateral deste Contrato, a critério da **CDHU**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal n.º 12.846/13 e o Decreto estadual n.º 69.588/2025.

10.2. A **CONTRATADA** sujeita-se às normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e do Código de Conduta e Integridade da **CDHU**, bem como encontra-se vinculada aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º _____/2026 e seus Anexos e à Proposta Comercial por ela apresentada e aceita no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDHU

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, bem como daquelas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo IV de Edital de Pregão Eletrônico n.º _____/2026, são obrigações da **CDHU**:

11.1.1. Nomear formalmente, na data de assinatura deste Contrato, o funcionário responsável pela sua gestão administrativa e operacional, ao qual caberá praticar todos os atos indispensáveis ao bom andamento do ajuste, documentando as ocorrências havidas, repassando-as à **CONTRATADA** para possível correção e providências.

11.1.2. Proporcionar as facilidades necessárias, prestando todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, dando-lhe acesso às suas instalações/imóveis; promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações ora estabelecidas.

11.1.3. Manifestar-se formalmente sobre todos os atos relativos à execução contratual, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, ao atendimento das condições estabelecidas e à aplicação de sanções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com as disposições do Termo de Referência – Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico n.º _____/2026 e deste Contrato.

11.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, supervisionando o desenvolvimento dos trabalhos; o que não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade sobre os mesmos; comunicando, imediatamente, por escrito, à

CONTRATADA qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

11.1.5. Disponibilizar local (ais) para alocação dos equipamentos (recipientes, tambores e caixas para armazenamento, caçambas - compactadora/estacionária - e balança) e materiais utilizados na execução dos serviços.

11.1.6. Destinar local para guarda de materiais e equipamentos da **CONTRATADA**; bem como instalações sanitárias para os integrantes da equipe de trabalho da **CONTRATADA** alocados para a prestação dos serviços.

11.1.7. Estabelecer, no início do Contrato, rotinas para o cumprimento de execução do objeto contratual, com base no Plano de Trabalho apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CDHU**, definindo periodicidades e horários dos serviços a serem prestados, e efetuando, quando necessárias, eventuais reprogramações a serem previamente comunicadas à **CONTRATADA**, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

11.1.8. Acondicionar corretamente os resíduos em seus devidos equipamentos/materiais (caçamba estacionária, caçamba compactadora, tambores, caixas e recipientes), visando a segurança dos envolvidos, a limpeza/higiene do local e o respeito ao meio ambiente.

11.1.9. Garantir o livre acesso dos funcionários indicados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços, nas dependências dos Edifícios CIDADE I, II e IV, nos locais em que exerçam suas atividades, nos dias, horários e frequências estabelecidas pela **CDHU.**

11.1.10. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com condições e preços pactuados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta contratação, a **CDHU**, através de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os trabalhos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução de seu escopo.

12.2. A fiscalização da **CDHU** terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.

12.3. A fiscalização da execução do objeto pela **CDHU** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas deste Contrato.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, nem subcontratar o objeto ora contratado, salvo no caso do descarte dos resíduos que serão realizados por terceiros que possuam licenciamento ambiental válido e autorização, junto aos órgãos públicos competentes, para o descarte do tipo específico de material, tais como: aterros licenciados, cooperativas ou centrais de tratamento.

13.2. As licenças do terceiro, subcontratado nos termos de item 13.1. acima, assim como os demais documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal, nos moldes exigidos em Edital de Pregão Eletrônico n.º _____/2026, deverão ser previamente apresentados à **CDHU** para análise e aprovação.

13.2.1. Caso a destinação envolva resíduos de interesse ambiental, a **CONTRATADA** deverá comprovar que tanto a destinadora quanto a transportadora possuem registros ativos no SIGOR (Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos) e, no âmbito municipal de São Paulo, o cadastro regular e emissão de CTR-e junto à SP REGULA, nos termos de legislação vigente.

13.3. A subcontratação supramencionada não libera a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades legais ou contratuais, a qual permanecerá como responsável direta, para todos os fins, perante a **CDHU**, pela parte que subcontratou, assumindo todos os riscos decorrentes de tal subcontratação, perante a **CDHU** e terceiros, bem como, respondendo, solidariamente, com a subcontratada, por eventuais danos/prejuízos.

13.4. A terceirização do serviço supracitada, caso permitida pela **CDHU**, não isenta a **CONTRATADA** de sua responsabilidade ambiental. Se o terceiro efetuar o descarte de forma irregular, a **CONTRATADA** responderá pelos danos ambientais por ele causados de forma solidária.

13.5. Toda a operação deverá ser documentada por meio do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos e finalizada com a emissão do CDF – Certificado de Destinação Final, comprovando a **CONTRATADA** à **CDHU** que os resíduos chegaram ao destino adequado.

13.6. A operação de transporte e destinação deverá respeitar integralmente o PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) aplicável ao objeto contratual, nos termos da Lei federal n.º 12.305/2010, do Decreto municipal n.º 58.701/2019 e suas alterações e norma ABNT NBR 10.004, sob pena de incidência das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas e ambientais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1. Executado o Contrato, o objeto contratado deverá ser recebido:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

14.1.1. Provisoriamente, pelo (s) fiscal (ais) técnico e administrativo, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes em 3 (três) dias úteis da comunicação escrita da **CONTRATADA** da conclusão dos serviços.

14.1.2. Definitivamente, por todos os agentes gestores envolvidos na contratação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) assinado pelas partes, após o prazo de até 22 (vinte e dois) dias úteis da emissão do TRP, comprovando o cumprimento das obrigações contratuais.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo serem refeitos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo definido pela **CDHU** e observando as condições estabelecidas neste Contrato, cabendo à fiscalização não atestar a Nota Fiscal para pagamento até que sejam sanadas eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, além da possibilidade de eventual glosa.

14.4. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução deste objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **CDHU** durante a análise prévia à autorização e ao pagamento da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

14.6. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela **CDHU** da faculdade prevista na Cláusula Décima Sétima deste Contrato, ensejará a aplicação pela **CDHU** à **CONTRATADA**, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, da seguinte multa moratória:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada em decorrência de atraso; sendo 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência.

15.1.1. A multa a que alude o item 15.1. acima não impede que a **CDHU** rescinda o Contrato e/ou aplique as outras sanções previstas no item 15.2. abaixo.

15.2. Diante da inexecução total ou parcial do contrato, a **CDHU** poderá, sem prejuízo da utilização da faculdade prevista na Cláusula Décima Sétima deste Contrato e de responsabilidade civil e penal, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA**, de forma alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

15.2.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que por si sós não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, sempre que constatadas irregularidades de pequena gravidade e para as quais tenha concorrido diretamente a **CONTRATADA**, sem, contudo, acarretar danos à **CDHU**, às instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

15.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada deste Contrato pela inexecução parcial do ajuste.

15.2.3. Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato, pela inexecução total do ajuste.

15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CDHU**, nos termos do disposto nos arts. 188 a 190 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CDHU**, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

15.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra, sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato.

15.3.1. O pagamento das multas não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar.

15.3.2. A **CDHU** poderá, ainda, descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

15.3.3. As multas previstas nesta cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento.

15.3.4. As multas aplicadas não excluem as demais sanções, previstas nesta Cláusula e que eventualmente venham a ser impostas pela autoridade competente da **CDHU**.

15.4. As sanções previstas nos itens 15.2.1. e 15.2.4. acima poderão ser aplicadas juntamente com as multas compensatórias previstas nos itens 15.2.2. e 15.2.3. do mesmo item, devendo a defesa prévia da

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

CONTRATADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.4.1. Essa penalidade será aplicada sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantido sempre o exercício do direito de ampla defesa, após notificação endereçada à **CONTRATADA**, para manifestação e posterior decisão do Diretor-Presidente da **CDHU**, nos termos de RILC **CDHU** e normativa interna.

15.5. Para aplicação das penalidades indicadas no item 15.2. acima, será seguido o disposto no Decreto estadual n.º 61.751/2015, sendo todos os registros efetuados no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis, ou equivalente nos termos de decreto governamental.

15.6. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal n.º 12.846/2013 e do Decreto estadual n.º 69.588/2025, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

15.7. Quando a infração de que trata o subitem 15.2.4. acima tratar-se de conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, nos termos do inciso V, do §8º do artigo 72 da Lei federal n.º 9.605/98, o limite de prazo para a sanção administrativa de impedimento de contratar com a CDHU passa ao período de até 3 (três) anos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado **por acordo entre as partes** e nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

16.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei n.º 13.303/2016 e indicados no item 16.2. abaixo.

16.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

16.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma

financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

16.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CDHU** para a justa remuneração do objeto executado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.2.2. No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser indenizados pelos custos regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber ainda indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.4. Em havendo alteração deste Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CDHU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5. A variação do valor contratual para fazer face à eventual atualização, compensação ou penalização financeira decorrente das condições de pagamento previstas neste instrumento, não caracteriza alteração deste Contrato e pode ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

16.6. No que tange à eventual prorrogação de prazo contratual, esta somente poderá ser efetivada, entre as partes, se observados os limites legais dispostos na Lei n.º 13.303/2016 e as disposições do artigo 140 e seguintes do RILC **CDHU**.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, pelos motivos elencados nos artigos 180 a 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CDHU**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Contrato regula-se pelas suas Cláusulas, pela Lei n.º 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da **CDHU** (RILC **CDHU**), publicado no site www.cdhu.sp.gov.br, pelos preceitos de Direito Privado e do Código do Consumidor.

18.2. Ajustam as partes que as disposições constantes dos 476 e 477 do Código Civil não se aplicam ao presente instrumento.

18.3. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância, mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18.4. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia e expressa autorização escrita da **CDHU**.

18.5. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º _____/2026, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, a ata de Sessão Pública do certame, bem como o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÂO

19.1. Incumbirá à **CDHU** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes declaram o foro da sede da **CDHU** como único competente, não obstante as regras vigentes no Direito Privado, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 136 do RILC **CDHU**.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes, na presença de testemunhas instrumentárias, o presente Termo através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do Governo do Estado de São Paulo.

São Paulo, na data de assinatura digital.

Pela **CDHU:**

NÉDIO HENRIQUE ROSSSELLI FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro

REINALDO IAPEQUINO
Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA:**

NOME:
RG:

NOME:
RG:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos Classe I, Classe II-A, Classe II-B e Recicláveis, gerados pelos Edifícios CIDADE I, II e IV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO	TOTAL ESTIMADO DE COLETAS/MÊS
1	1	Resíduos Classe I - Lâmpadas	14265	Caixas	1.000 unidades
	2	Resíduos Classe I - Diversos	14265	Tambores metálicos homologados pelo INMETRO	2
	3	Resíduos Classe II- A (não inertes: Resíduos Orgânicos)	14265	Caçamba compactadora estacionária 8 m³	5
	4	Resíduos Classe II- B (inertes:Construção Civil, não reciclável)	14265	Caçamba estacionária 5 m³	8

CATSER: SERVIÇO 14265 – Coleta de Lixo – Residencial / Comercial / Industrial. GRUPO 541 – Serviços Gerais de Construção dos Edifícios

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do Sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nem predominância de mão de obra.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo.

1.4. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) meses, contados a partir

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

1.5. A minuta de Contrato – Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à futura contratação.

1.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, este objeto contratual, salvo no caso do descarte dos resíduos que serão realizados por terceiros que possuam licenciamento ambiental válido e autorização, junto aos órgãos públicos competentes, para o descarte do tipo específico de material, tais como: aterros licenciados, cooperativas ou centrais de tratamento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Anexo V do Edital.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução desta contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Anexo V do Edital.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição deste objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

a) O armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos deverão ocorrer de forma técnica e em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

b) Os veículos disponibilizados deverão estar tecnicamente aptos e utilizar combustíveis e aditivos que causem menor impacto ambiental, com regulagens e manutenções periódicas, visando à redução efetiva de ruídos e emissões poluidoras à atmosfera.

c) Os resíduos deverão ser segregados e acondicionados corretamente em embalagens apropriadas, cujos equipamentos (caçamba e caçamba estacionária) utilizados deverão ser mantidos com devidas manutenção, limpeza e higienização, visando não proliferação de vetores e contaminação do solo ou das instalações da CDHU.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

d) A execução dos serviços, sempre que possível, deverá incluir práticas que incorporem inovação tecnológica sustentável, tais como monitoramento eletrônico da coleta, rotas otimizadas e uso de materiais recicláveis.

4.2. Das Normas Técnicas e Códigos Aplicáveis

4.2.1. Para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, visando garantir a sustentabilidade, a melhoria contínua da conservação do meio ambiente e da responsabilidade social, deverão ser atendidas as disposições da Legislação pertinente, compreendendo as Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e Normas Regulamentadoras Federais, Estaduais e Municipais vigentes e Normas Técnicas Nacionais, em suas últimas versões, destacando-se, dentre outras, as subscritas:

- Lei estadual n.º 997/1976 e alterações, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.
- Lei municipal n.º 11.368/1993, que dispõe sobre o transporte de produtos perigosos de qualquer natureza por veículos de carga no Município de São Paulo.
- Lei federal n.º 11.445/2007 e alterações – que estabelece as diretrizes para o saneamento básico.
- Lei federal n.º 12.305/2010 e alterações, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
- Decreto federal n.º 96.044/1988 e alteração, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
- Decreto estadual n.º 47.397/2002, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.
- Decreto municipal n.º 50.446/2009, que regulamenta o transporte de produtos perigosos por veículos de carga nas vias públicas do Município de São Paulo.
- ABNT NBR 10.004:2024 (Partes 1 e 2) – Classificação de Resíduos Sólidos.
- ABNT NBR 10.005:2004 – Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos.
- ABNT NBR 10.006:2025 – Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos.
- ABNT NBR 10.007:2021 – Amostragem de resíduos sólidos.
- ABNT NBR 13.221:2025 – Transporte terrestre de resíduos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

- ABNT NBR 7.500:2026 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

- Resolução CONAMA n.º 23/1996, que regulamenta a importação e o uso de resíduos perigosos no Brasil com base na Convenção da Basiléia.

- Resolução CONAMA n.º 275/2001, que estabelece o código de cores para a identificação de diferentes tipos de resíduos em lixeiras, coletores e campanhas de coleta seletiva.

- Resolução CONAMA n.° 362/2005 – que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

- Resolução CONAMA n.° 401/2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

- Resolução ANTT n.º 5.998/2022 – que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

- Resolução ANTT n.° 6.016/2023, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos no Âmbito Nacional, as suas Instruções Complementares, e dá outras providências.

- Portaria n.º 054/SVMA/2009, que dispõe sobre o Plano de Atendimento a Emergências (PAE) no transporte de produtos perigosos por veículo de carga nas vias públicas do Município de São Paulo.

- Deliberação ANTT n.º 388/2021, que aprovou a 4ª Edição do Manual de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Rodoviário Nacional e Internacional de Produtos Perigosos.

- Decisão de Diretoria CETESB n.º 020/2025/C e alterações, que dispõe sobre os instrumentos de controle de movimentação de resíduos de interesse ambiental.

4.3. Da Vistoria dos Locais de Execução dos Serviços

4.3.1. Para melhor formulação da Proposta Comercial e tomar conhecimento dos procedimentos inerentes à prestação dos serviços é imprescindível a realização da Visita Técnica junto à Gerência de Serviços Administrativos da CDHU, na Rua Boa Vista n.º 170, 3º andar – Bloco 3 - Centro/SP, a qual deverá ser previamente agendada através do telefone (11) 2505-2243 e/ou e-mail gstanzione@cdhu.sp.gov.br, com o Sr. Gerson Stanzione, de segunda a sexta feira, no horário comercial, das 9h às 17h.

4.3.2. Na data e local agendados da realização da Visita, o representante da empresa deverá apresentar-se munido do respectivo Documento de

Identificação e de carta de credenciamento, na qual conste ratificação de poderes para tanto, datada e assinada por responsável do Licitante.

4.3.3. Após realizada a Visita Técnica, será expedido pela CDHU o Atestado de Visita Técnica, conforme Anexo II-A do Edital, em duas vias, assinadas pelo responsável da CDHU e pela interessada, das quais uma será entregue ao representante credenciado da empresa e a outra, encartada aos autos do Processo Administrativo.

4.3.4. A Visita Técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da empresa interessada, toda a informação necessária para a elaboração da Proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, sistemas e equipamentos instalados, dificuldades que serão encontradas, deslocamento e acesso aos locais, etc.

4.3.5. Todos os custos associados à visita e à inspeção aos locais definidos neste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da empresa interessada.

4.3.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia prevista neste instrumento, deverá declarar, conforme Anexo II-B do Edital, que tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia, e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

4.3.7. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da Proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições dos locais de execução destes. O licitante não poderá invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta e do integral cumprimento do Contrato.

4.4. Da Garantia da contratação

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU, no percentual de 5,00% (cinco por cento) do valor total da contratação e conforme demais condições descritas na Minuta de Contrato – Anexo III do Edital.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Prazo e Início de Execução Contratual

5.1.1. Após a assinatura do Contrato, em até 30 (trinta) dias desta, deverá a Contratada providenciar o cadastramento e certificação dos Edifícios CIDADE I, II e IV, na SP REGULA, conforme definido pela Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do Decreto municipal n.º 58.701/19, como Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, sem custos à CDHU.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

5.1.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS) emitida pela CDHU, com descrição, especificação, indicação de locais e quantitativo de serviços a serem executados.

a) O efetivo início da execução (armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos) dos serviços pela Contratada somente estará autorizado após o cadastramento e certificação dos Edifícios CIDADE I, II e IV, na SP REGULA, conforme definido pela Prefeitura do Município de São Paulo, como Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, mediante subsequente emissão, pela CDHU, da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

5.1.3. A Contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento; os quais poderão ser prorrogados desde que fundamentado pela Contratada, a partir de dados devidamente comprovados, sob pena de a Contratada incorrer nas penalidades contratuais previstas.

5.1.4. A Contratada se sujeita, no tocante à garantia dos serviços executados, às regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

5.2. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços serão prestados nos Edifícios CIDADE I, II e IV, conforme Tabela de Locais subscrita:

EDIFÍCIO	ENDEREÇO
CIDADE I	Rua Boa Vista n.º 170 – Centro, São Paulo/SP
CIDADE II	Rua Boa Vista n.º 175 – Centro, São Paulo/SP
CIDADE IV	Rua Boa Vista n.º 140/162 – Centro, São Paulo/SP

5.2.2. A prestação dos serviços dar-se-á de segunda a sexta-feira, no horário compreendido, nos termos da legislação vigente, entre 22h às 5h, para os resíduos Classe II-A e II-B, e em horário comercial para os Resíduos Classe I e Recicláveis.

5.2.3. A coleta total dos resíduos (Classes I, II-A e II-B) gerados pelos 3 (três) Edifícios será efetuada pelo Edifício CIDADE I, através do acesso pela Rua 25 de Março s/n.º, esquina com a Rua General Carneiro.

5.2.4. A coleta total dos resíduos Recicláveis gerados pelos 3 (três) Edifícios será efetuada pelo Edifício CIDADE I, através do acesso pela Rua General Carneiro n.º 245, Centro – São Paulo/SP.

5.3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Os serviços a serem prestados estão assim, resumidamente, relacionados:

a) **Coleta** – A coleta total dos resíduos gerados nas 3 (três) edificações deverá ser efetuada no endereço supracitado (acesso ao Edifício CIDADE I), por funcionários devidamente treinados e equipados com luvas, botas e materiais de proteção adequados, que sob demanda, nos seguintes horários: 22h às 5h, farão o recolhimento total dos Resíduos, previamente selecionados e acondicionados por profissional designado pela CDHU, através da correta utilização dos equipamentos a serem disponibilizados para tanto, conforme descritos no item 5.5. deste Termo de Referência.

b) **Transporte** – Após o acondicionamento deverá ser efetuado o transporte destes Resíduos, por meio de veículo devidamente autorizado para este fim, até o local de destinação final.

c) **Destinação** – A destinação final dos resíduos é de total responsabilidade da Contratada e deverá obedecer às condições elencadas no item 5.6. deste Termo de Referência.

5.3.2. A Contratada deverá apresentar Plano de Trabalho contendo toda a rotina relativa à coleta, em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS.

a) O Plano de Trabalho deverá abranger, minimamente, o planejamento, a logística, a definição do acompanhamento e fiscalização, e controle de todas as atividades, em todas as suas etapas, inerentes à execução dos serviços nas Edificações.

b) Se houver rejeição pela CDHU, o Plano de Trabalho readequado deverá ser reapresentado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

5.4. DOS QUANTITATIVOS DE RESÍDUOS GERADOS

5.4.1. A Contratada realizará as retiradas de lixo conforme quantitativos e demais descrições indicados pela CDHU, que deverá ser transportado para a destinação final da área de armazenagem licenciada pelo Poder Público Municipal, devidamente credenciado pela área de armazenagem.

5.4.2. Considerando que a unidade de medição para este objeto é quantidade estimada de coletas mensais a serem realizadas para cada tipo de Resíduo, os quantitativos de serviços e respectivas unidades por classificação de Resíduos estão assim estimados:

I – Resíduos Classe I (Perigosos)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

CLASSE I (Perigosos)			
TIPO	**EQUIPAMENTO**	**N.º COLETAS/MÊS**	*** QUANT. RESÍDUOS/MÊS**
Lâmpadas	Caixa apropriada para acondicionamento	1 (uma)	1.000 (mil) unidades
** Diversos: óleo, borracha, graxa, produto químico, etc.	Tambor metálico homologado pelo INMETRO	Até 2 (duas)	200 (duzentos) kg

Obs.: [*] Quantidade estimada mensal, conforme demanda.

[**] Óleo sintético (motor das bombas, centrífuga e chillers), óleo mineral (grupo moto gerador e lubrificantes), borracha, graxa, silicone, cabos elétricos, pilhas e baterias, tintas sintéticas, solventes, colas sintéticas, panos, pincéis/trinchas e estopas contaminados com Resíduos Perigosos Classe I, etc.

II - Resíduos Classe II-A (não inertes, Resíduos Orgânicos)

CLASSE II-A			
TIPO	**EQUIPAMENTO**	**N.º COLETAS/MÊS**	*** QUANT. RESÍDUOS/MÊS**
** Não inertes, Resíduos Orgânicos	Caçamba compactadora estacionária de 8 (oito) m³	Até 5 (cinco)	6.000 (seis mil) kg

Obs.: [*] Quantidade estimada mensal, conforme demanda.

[**] Previstas a inserção de resíduos de construção civil (Não Inertes Classe II-A) e resíduos de tintas à base de água (Não Inertes Classe II-A), devendo a Contratada providenciar os respectivos recipientes para armazenamento, quando necessário.

III - Resíduos Classe II-B (inertes: Construção Civil – não reciclável)

CLASSE II-B			
TIPO	**EQUIPAMENTO**	**N.º COLETAS/MÊS**	*** QUANT. RESÍDUOS/MÊS**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

Inertes: Construção Civil – não reciclável	Caçamba estacionária de 5 (cinco) m³	Até 8 (oito)	24.000 (vinte e quatro mil) kg

Obs.: [*] Quantidade estimada mensal, conforme demanda.

IV - Resíduos Recicláveis

RESÍDUOS RECICLÁVEIS			
TIPO	**EQUIPAMENTO**	**N.º COLETAS/MÊS**	*** QUANT. RESÍDUOS/MÊS**
Recicláveis diversos (papéis, brancos, papelões, etc.)	Serão utilizados meios próprios da CDHU.	Até 22 (vinte e duas)	6.000 (seis mil) kg

Obs.: [*] Quantidade estimada mensal, conforme demanda.

a) A coleta dos Resíduos Recicláveis deverá ser realizada pela Contratada, diariamente, de segunda a sexta-feira, sem qualquer custo (custo zero) à CDHU, pois estes resíduos geram receita à Contratada, com sua comercialização no mercado.

b) Para conhecimento dos quantitativos dos Resíduos Recicláveis gerados nos Edifícios é necessário que sejam pesados “in loco”, na presença do representante da CDHU.

c) A periodicidade da coleta poderá ser alterada em função da geração do quantitativo do Resíduo Reciclável, e sempre que necessário, e cuja nova frequência será definida em comum acordo entre as partes, CDHU e Contratada.

d) A coleta deverá realizar-se através de veículo apropriado (caminhão de pequeno porte), em consonância com as prescrições da legislação municipal vigente, por se tratar de área com restrição à circulação.

5.4.3. No caso dos resíduos Classe I e II, conforme descrito nos incisos “I a III” do subitem 5.4.2. supracitado deste Termo, os quantitativos descritos são meramente estimativos, sujeitos à variação ao longo do prazo de execução contratual, não gerando à Contratada direito a pagamento/faturamento mínimo mensal ou anual, obrigando-se a CDHU ao pagamento somente dos itens efetivamente solicitados.

5.5. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

5.5.1. Para a perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação, a Contratada deverá disponibilizar e manter no Local de coleta os

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

equipamentos adequados e em quantitativos suficientes, e que atendam todas as normas para armazenamento dos Resíduos, individualizados por Classe, conforme subscritos:

a) Para Resíduos Classe I:

- Lâmpadas: caixa apropriada para armazenamento.
- Diversos (óleo, borracha, graxa, produto químico, etc.): tambores metálicos homologados pelo INMETRO.
- Previstas a inserção de resíduos de construção civil (Não Inertes Classe II-A) e resíduos de tintas à base de água (Não Inertes Classe II-A), devendo a Contratada providenciar os respectivos recipientes para armazenamento, quando necessário.

b) Para Resíduos Orgânicos Classe II-A destinados a aterro sanitário: caçamba compactadora estacionária de 8 (oito) m³.

c) Para Resíduos Não Orgânicos Classe II-B: caçamba estacionária de 5 (cinco) m³.

d) Para coleta seletiva – Resíduos Recicláveis: caminhão de pequeno porte.

e) Balança: adequada para pesagem de materiais recicláveis, prévia a sua retirada, com capacidade de 500 kg (quinhentos quilos), que ficará à disposição da CDHU em local pré-definido.

5.5.1.1. A caçamba estacionária com capacidade de 5 (cinco) m³ será solicitada pela CDHU de acordo com a demanda de resíduos gerados nas três edificações.

a) Todas as caçambas ficarão em área interna do Edifício CIDADE I, por meio do acesso existente na Rua 25 de Março s/n.º – Centro – São Paulo/SP, dispensando a Contratada da obrigatoriedade de recolhimento de taxa de estacionamento.

b) O prazo de entrega e retirada dessas caçambas é de 24 (vinte e quatro) horas - ambos contados da solicitação efetuada, por e-mail, pelo Gestor da CDHU.

5.5.1.2. Acrescido ao quantitativo de equipamentos a serem disponibilizados, a Contratada deverá manter quantidade necessária de funcionários, treinados, visando ao bom andamento dos serviços e a retirada ágil e higiênica dos Resíduos.

5.5.2. DAS CARACTERÍSTICAS DA CAÇAMBA COMPACTADORA ESTACIONÁRIA

- Volume de acondicionamento de 8 m³ (oito metros cúbicos).
- Taxa de compactação de 3:1 no mínimo, o que significa que a cada 3 (três) m³ de resíduos soltos ficarão reduzidos por compactação a 1 (um) m³.
- Apresentar altura de carregamento na linha de cintura dos coletores.
- Motor elétrico 220 V ou bivolt.
- Bomba e pistão hidráulico com comando por Equipamento eletrônico.
- Medir aproximadamente 5 (cinco) metros de comprimento, 3 (três) metros de profundidade e 3 (três) metros de altura.

a) A Contratada deverá fornecer detalhamento técnico quanto à sua instalação, rede elétrica e hidráulica, e fornecer o treinamento operacional à equipe da CDHU, para sua correta utilização, salientando todos os riscos em seu uso.

b) O equipamento deverá vir acompanhado com todos os acessórios necessários para sua instalação e correta operação.

c) O equipamento deverá dispor de recursos que evitem que o operador inadvertidamente corra o risco de se acidentar durante o processo de acionamento de seu sistema hidráulico de compactação, de forma que acionada só funcione com a porta fechada.

d) A Contratada é a responsável pela manutenção corretiva e preventiva da caçamba compactadora estacionária, bem como pela sua limpeza e higienização, desde sua entrega inicial e a cada substituição.

e) A caçamba compactadora estacionária deverá ser disponibilizada pela Contratada sem quaisquer ônus para a CDHU.

f) Caso seja necessária a substituição da caçamba compactadora estacionária, independente da motivação, todo ônus relativo à substituição será de responsabilidade da Contratada.

5.6. DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.6.1. Visando atuação da Contratada na efetiva prestação deste objeto, consoante à integral consonância com a legislação pertinente à sua execução, desde o armazenamento, a coleta, transporte, tratamento e à destinação final de resíduos sólidos Classe I, Classe II-A, Classe II-B e Recicláveis, gerados pelos Edifícios CIDADE I, II e IV, serão necessários que a Contratada detenha:

a) Licença da Prefeitura do Município de São Paulo autorizando a prática dos

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

serviços que se compromete a realizar.

b) Cadastro junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

c) Cadastro na Agência Nacional de Transportes Terrestres - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (ANTT-RNTRC).

d) Veículos devidamente registrados e licenciados, possuidores da Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos – LETPP, conforme Decreto municipal n.° 50.446, de 20 de fevereiro de 2009, e pela Portaria 054/SVMA/2009, de 26 de março de 2009.

e) Cadastro de Empresa Prestadora de Serviços para Grandes Geradores de Resíduos, na SP REGULA, conforme definido pela Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do Decreto municipal n.º 58.701/19, tanto para resíduos Classe I, resíduos Classe II-A, quanto para resíduos Classe II- B.

5.6.2. A Contratada responsabilizar-se-á pelo cadastramento dos Edifícios CIDADE I, II e IV, junto à SP REGULA, conforme definido pela Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do Decreto municipal n.º 58.701/19, como grandes geradores de resíduos, em conformidade com o Decreto municipal n.º 58.701, de 4 de abril de 2019, com suas alterações, bem como pelo recolhimento de eventuais taxas incidentes sobre esse cadastro e quaisquer outras relacionadas com objeto desta contratação, durante toda a sua vigência.

5.6.3. A Contratada deverá oferecer destinação adequada aos resíduos, observando os princípios e objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei estadual n.º 12.300, de 16 de março de 2006, assim como da Lei municipal n.º 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com suas alterações.

5.6.4. A Contratada está obrigada a apresentar a Carta de Anuência a ser emitida pelo (s) aterro(s)/empresa de destino final, que irá(ão) receber os Resíduos objeto desta contratação.

a) A Carta de Anuência deverá ser emitida em nome da CDHU, devendo constar o nome do Proponente autorizado a efetuar o descarte.

b) É permitida a entrega de mais de uma Carta de Anuência (mais de um aterro/destino final a ser utilizado), considerando que a somatória dos volumes informados seja coincidente com o objeto contratual.

5.6.5. A cada carga (viagem) do transporte realizado, a Contratada deverá apresentar à CDHU a segunda via do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido e carimbado pelo funcionário da área de armazenagem licenciada contendo: conforme legislação municipal vigente, além do carimbo e assinatura, a identificação do Resíduo, volume, gerador, receptor e transportadora.

5.6.6. A Contratada deverá remover e destinar os resíduos de Classe I, com todos os procedimentos de descontaminação necessários, como: estabilização, solidificação e neutralização, bem como apresentar à CDHU os respectivos Certificados de destinação.

a) Quando da remoção de lâmpadas descartadas, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de descontaminação e reciclagem, àquelas que demandam separação específica, bem como destiná-las junto à empresa devidamente certificada pela CETESB.

5.6.7. Os resíduos inertes (misto) de construção civil – Classe II-B, incluem descarga final em Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil – ATT autorizadas, em observância especial à Lei municipal n.º 13.478/2002, ao Decreto municipal n.º 42.217/2002, ao Decreto municipal n.º 46.594/2005, à Lei municipal n.º 14.803/2008 e ao Decreto municipal n.º 54.991/2014, com respectivas alterações.

5.6.8. A Contratada deverá providenciar toda a documentação que se fizer necessária, e que comprove a regularidade dos serviços junto aos órgãos ambientais competentes.

5.6.9. A Contratada deverá pagar as taxas de aterro sanitário e quaisquer outras taxas relacionadas com serviço.

5.6.10. A Contratada deverá encaminhar mensalmente, à administração dos Edifícios, os manifestos de carga dos resíduos coletados e depositados nos aterros sanitários.

5.6.11. Não serão permitidos resíduos remanescentes nos locais de acomodação e nos de retirada.

5.6.12. A Contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, os respectivos Registros ou Termos de Responsabilidade Técnica (ART, RRT ou TRT), emitidos pelo CRQ/SP ou CREA/SP ou por outro(s) Conselho(s) Técnico(s) competente(s) para o objeto contratado.

5.6.13. A Contratada deverá apresentar ao gestor da CDHU, em até 3 (três) dias úteis da emissão da OIS, a seguinte documentação:

a) Relação da equipe disponibilizada para a consecução dos serviços (nome completo, RG e CPF) e dados do (s) responsável (eis) técnico (s).

b) Relação da equipe de transporte dos resíduos, com as comprovações de seus motoristas quanto à: habilitação, formação e experiência mínima requeridas para a execução dos serviços; além de, para aqueles que efetuarão o transporte dos resíduos perigosos, apresentação de cópia de certificação MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

c) Registros e Licenciamentos dos veículos alocados para a prestação dos serviços de transporte e, quando destinados ao transporte de produtos perigosos, as respectivas licenças LETPP - Licença Especial para Transporte de Produtos Perigosos do Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV) do Município de São Paulo dos veículos a serem utilizados, conforme Decreto municipal n.º 50.446/2009 e Portaria 054/SVMA/2009.

d) Relação do (s) local (ais) de descarte dos resíduos objeto da presente contratação (Classe I, II-A e II-B), indicando razão social, CNPJ, endereço, atividade principal e descrição dos processos a serem aplicados aos resíduos que lhes serão destinados, bem como da(s) carta(s) de anuência, conforme disposto no subitem 5.6.4. supracitado.

5.7. DAS OBRIGAÇÕES

5.7.1. Da Contratada

a) A Contratada deverá efetuar todas as coletas nos períodos e horários indicados neste Termo de Referência.

b) A Contratada deverá oferecer destinação adequada aos resíduos, observando os princípios e objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei estadual n.º 12.300/2006, assim como da Lei municipal n.º 13.478/2002, com suas alterações.

c) A cada viagem efetuada, a Contratada deverá apresentar à CDHU, a segunda via do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido e carimbado pelo funcionário da área de armazenagem licenciada contendo: identificação do resíduo, volume, gerador, receptor e a transportadora.

d) Manter no local da coleta, equipamentos e materiais adequados, com boa conservação, limpos, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária, e que atendam todas as normas para armazenamentos dos Resíduos por Classe.

e) A Contratada deverá identificar todos os seus equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares existentes nos locais de prestação dos serviços de propriedade da CDHU.

f) A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos disponibilizados, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham ocorrer.

f.1) A disponibilização de equipamentos (caçamba estacionária, caçamba compactadora estacionária, balança) e materiais (tambores metálicos, caixas para armazenamento, recipientes para acondicionamento) e outros

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

necessários para armazenamento dos resíduos sólidos nas edificações, durante todo o período de vigência contratual, dar-se-á sem quaisquer ônus à CDHU.

g) Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios e isolamento, necessários à execução do objeto contratual, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos e veículos, incluindo manutenção e seus insumos.

h) Fornecer aos empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços o objeto desta contratação os uniformes e complementos adequados ao desenvolvimento das atividades e às condições climáticas, substituindo-os em razão de desgaste, sempre que necessário, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Coletivos – EPCs, fiscalizando e exigindo a obrigatoriedade de seus usos quando na prestação dos serviços.

i) Disponibilizar para a execução dos serviços, profissionais na quantidade devida, devidamente uniformizados, e utilizando obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletivo necessários, qualificados, treinados e identificados, portando crachás com fotografias recentes.

j) Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas à legislação trabalhista vigente.

k) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CDHU, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

l) Relatar à CDHU toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.

m) Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da CDHU.

n) Instruir seu preposto e profissionais disponibilizados, quanto à necessidade de acatar as orientações da administração e da Fiscalização do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

o) Fornecer por escrito relatório mensal sobre os serviços prestados, contendo planilhas e gráficos, os Manifestos de Transporte de Resíduos gerados e as vias do Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil das retiradas realizadas, individualmente, conforme exigências da legislação pertinente.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

p) Cumprir todas as orientações da CDHU, para o fiel desempenho das atividades específicas.

q) Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, mantendo a disciplina e o controle de frequência da equipe disponibilizada para a prestação dos serviços.

r) Instruir ser empregados quanto à prevenção de incêndios no locais de realização dos serviços.

s) Refazer, sem qualquer ônus à CDHU, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da Contratada.

t) Prover todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDHU.

u) Observar a legislação específica no caso de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução contratual, ainda que acontecido em dependência da CDHU.

v) Cumprir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

w) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

x) Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

x.1) A inadimplência da Contratada, em relação aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CDHU, nem pode onerar o objeto desta contratação.

y) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

z) O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, inspecionar os locais de coleta e destinação dos resíduos e orientar, sempre que necessário, a equipe de trabalho envolvida.

aa) Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente sejam inadequados para a prestação dos serviços.

bb) Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

de natureza grave, retornem às instalações da CDHU.

cc) A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelos danos e prejuízos causados à CDHU, a terceiros e ao meio ambiente, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta contratação, causados por seu preposto ou empregado, relacionados com a prestação dos serviços.

dd) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação, e incorreta ou inadequada utilização.

ee) Apresentar à CDHU, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, de fornecimento de benefícios estabelecidos na respectiva CCT vigente, de apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços desta contratação; bem como cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR-7, e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR-1, exigidos conforme legislação pertinente, acompanhados dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e demais exigências da legislação de Segurança e Saúde do Trabalho vigente.

5.7.2. Da CDHU

a) Indicar formalmente, na data da assinatura do Contrato, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

b) Expedir Ordem de Início dos Serviços – OIS que autorizam a execução (armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos) dos serviços pela Contratada.

c) Estabelecer, no início do Contrato, rotinas para o cumprimento de execução do objeto, com base no Plano de Trabalho apresentado pela Contratada, estabelecendo sequência e horários dos serviços a serem prestados, efetuando periodicamente eventuais reprogramações, a serem previamente comunicadas à Contratada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

d) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços objeto desta contratação.

e) Fornecer os materiais de sua responsabilidade em tempo hábil de modo a não atrapalhar o andamento dos serviços.

f) Exercer a fiscalização dos serviços, supervisionando o desenvolvimento

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

dos trabalhos; o que não exime a Contratada da responsabilidade sobre os mesmos.

g) Manter limpos os locais onde ficarão os equipamentos para recolhimento das coletas.

h) Realizar inspeções diárias, para o correto andamento dos serviços e obrigações contratuais da Contratada.

i) Acondicionar corretamente os resíduos em seus devidos equipamentos/materiais (caçamba, caçamba compactadora, caixas e recipientes), visando à segurança dos envolvidos, à limpeza/higiene do local e ao respeito ao meio ambiente.

j) Garantir o livre acesso dos funcionários indicados pela Contratada para a execução dos serviços, nas dependências dos Edifícios CIDADE I, II e IV, nos locais em que exerçam suas atividades, nos dias, horários e frequências estabelecidas.

k) Destinar local para guarda de materiais e equipamentos da Contratada.

l) Indicar os dias da semana para a retirada da caçamba compactadora estacionária.

m) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com condições e preços pactuados no Contrato.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei federal n.º 13.303/2016 e disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será suspenso e, posteriormente, retomado pelo tempo correspondente, mediante a emissão dos correspondentes termos (de suspensão e retomada dos serviços), no curso da vigência contratual.

6.3. As comunicações entre o CDHU e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CDHU poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Do Preposto

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

6.5.1. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2. A CDHU poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. Da Fiscalização

6.6.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do Contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), conforme artigos 174 e 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU.

6.6.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CDHU é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, através de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços.

b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada.

c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério da CDHU, julgar inconveniente.

d) Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção a integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

e) Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados, considerando descrição detalhada dos serviços prestados no período considerado.

6.7. Da Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

6.7.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. O fiscal técnico realizará, em conformidade com o Contrato, as conferências dos serviços executados, e aprovará a planilha de medição emitida pela Contratada.

6.7.4. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle contratual, precipuamente dos quantitativos e prazos estabelecidos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução deste objeto.

6.7.5. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor contratual, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor contratual.

6.7.7. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.8. Da Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará a reserva orçamentária, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Do Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do Contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica e administrativa dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do Contrato.

6.9.2. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins da autorização da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

atendimento das obrigações assumidas contratualmente e do pagamento da despesa.

6.9.3. O gestor do contrato tomará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.9.4. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.5. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente à Superintendência de Finanças da Diretoria Administrativo-Financeira da CDHU para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará e apresentará, à CDHU, o Relatório de Medição contendo cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

7.1.1. O Relatório de Medição mensal deverá ser apresentado juntamente com planilhas e gráficos com o controle de toda a movimentação ocorrida no período, anexados os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTRs gerados, devidamente assinados pelos responsáveis (gerador, transportador e destinatário), garantindo assim, a caracterização dos resíduos despejados, o volume, quem o transportou e o local licenciado pela CETESB para onde foram encaminhados, além das primeiras vias do Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil – CTR, de cada uma das retiradas realizadas.

7.1.2. Os serviços serão medidos mensalmente sempre no último dia de cada mês, compreendendo o período abarcado entre o 1º (primeiro) e o último dia de cada mês, e faturados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.1.3. A não entrega mensal do Relatório de Medição e demais documentos exigidos dos serviços prestados no período de medição, indicados no subitem 7.1.1. supracitado, impedirá a autorização para o efetivo pagamento, ao passo que a apresentação parcial ou com inexatidão sobrestará a referida autorização até a sua completa complementação ou retificação, sendo o prazo de pagamento contado unicamente a partir da apresentação final e após o aceite e aprovação pelo Gestor do Contrato.

7.2. Para fins de medição e remuneração, deverão ser observados, pela Contratada, os seguintes critérios:

7.2.1. Ao término de cada período mensal, a Contratada elaborará Relatório de Medição, apresentando-o à CDHU juntamente com a documentação relacionada em item 7.1.1. deste instrumento, de acordo com os preços unitários por itens ofertados em Proposta Comercial, e descritos em item 4.1. de Cláusula Quarta de Minuta de Contrato – Anexo III do Edital.

7.2.2. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, por tipo de coleta realizada, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CDHU por motivos imputáveis à Contratada.

a.1) Para o levantamento e aprovação das correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados serão considerados os quantitativos de coletas efetivamente realizadas no período considerado por tipo de resíduo retirado – Classes I, II-A e II-B, o qual poderá ser impactado pelo valor equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Contrato e seus anexos.

7.2.2.1. A realização dos descontos indicados na alínea “a.1” de subitem 7.2.2. supramencionado não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

7.2.2.2. As coletas realizadas dos Resíduos Recicláveis no período, e em toda a vigência contratual, não gerarão a cobrança de quaisquer custos à CDHU.

7.2.2.3. Para a liberação da primeira medição, será exigida a apresentação dos respectivos Registros ou Termos de Responsabilidade Técnica (ART, RRT ou TRT), emitidos pelo CRQ/SP ou CREA/SP ou por outro(s) Conselho(s) Técnico(s) competente(s) para o objeto contratado.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não tenha produzido os resultados acordados;

b) tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

c) tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.1. A CDHU solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

7.4. A medição será analisada pela CDHU no prazo de 3 (três) dias úteis de sua entrega pela Contratada, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento às exigências contratuais.

7.5. DO RECEBIMENTO

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (s) fiscal (ais) técnico (s) e administrativo (s), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação de conclusão dos serviços, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP) assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial.

7.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo ser refeitos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a Nota Fiscal para pagamento até que sejam sanadas eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 22 (vinte e dois) dias úteis da emissão da TRP, por todos os agentes gestores envolvidos na contratação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) assinado pelas partes, uma vez comprovada a conformidade do objeto às obrigações contratuais.

7.5.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução deste objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CDHU durante a análise prévia à autorização e ao pagamento da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

7.6. DA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a ser apresentada (o) pela Contratada no primeiro dia subsequente à comunicação pela CDHU, a Superintendência de Administração de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

Serviços autorizará o pagamento dos serviços prestados, em função do atendimento das exigências contratuais; encaminhando-a (o) para a área financeira da CDHU para pagamento.

7.6.2. Para fins de autorização de pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada (o) expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do Contrato e da CDHU;

d) o período de vigência do Contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a autorização do pagamento da despesa, esta (e) ficará sobrestada (o) até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CDHU.

7.6.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada (o) da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.6.5. A CDHU deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CDHU.

7.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CDHU deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.8. Persistindo a irregularidade, a CDHU deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.6.9. Havendo a efetiva execução deste objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, emitido pelo Gestor do Contrato, desde que tenha sido autorizado o pagamento da despesa, conforme subitem 7.6., nos termos do art. 2º do Decreto estadual n.º 32.117/90 e suas alterações.

7.7.2. No caso de atraso pela CDHU, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual n.º 67.608/2023, c.c. o artigo 1º do Decreto estadual n.º 32.117/1990, bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

7.8. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.8.1. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente no Banco do Brasil S/A, em nome da Contratada, sendo que o depósito da respectiva quantia pela CDHU configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

a) Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual n.º 12.799/2008.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3. A CDHU poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na Nota

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

Fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

a) Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.2.1. O regime de execução deste objeto é de empreitada por preço unitário.

8.3. DA PROPOSTA COMERCIAL E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.3.1. A Proposta Comercial deverá ser elaborada nos termos do Anexo I do Edital.

8.3.2. Os preços unitários ofertados não deverão conter qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

a) No valor proposto, além do lucro, deverão constar todos os custos diretos e indiretos relacionados à perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, salários e todos os encargos pertinentes; uniformes, EPIs, EPCs; veículos registrados e licenciados e seus insumos; equipamentos, ferramentas, materiais e acessórios; despesas com as diversas caixas e recipientes de armazenamento dos resíduos, incluindo caçambas estacionárias e compactadora, além de balança para pesagem de resíduos recicláveis; despesas com transporte e descarte em locais autorizados/licenciados, devidamente realizados por veículos cadastrados e pessoal habilitado; pagamento de todas as taxas e licenças atinentes ao objeto contratado; despesas com aterros sanitários, com tratamento de resíduos e de treinamento operacional; impostos, taxas, contribuições,

encargos e ônus incidentes; horas extraordinárias e adicionais por trabalhos noturnos, dominicais e em feriados; encargos previdenciários e trabalhistas; seguros; eventuais perdas, custos ou despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação.

b) Os preços unitário e total ofertados deverão contemplar no máximo duas casas de centavo.

8.3.3. Para efeito do Sistema de Pregão Eletrônico, o licitante deverá observar as seguintes instruções na elaboração de sua Proposta:

a) A Proposta Comercial (Anexo I) preenchida em todos os seus tópicos deverá destacar o valor total final (atualizado) obtido no certame, finda a etapa de lances e negociação (se houver), e serem anexados no Sistema de Pregão Eletrônico na etapa de aceitabilidade de preços.

b) A Proposta Comercial deve ser apresentada em valor vigente na data de sua apresentação, que será considerado o mês de referência de preços.

8.3.4. A aceitabilidade dos preços unitário e total ofertados em Proposta Comercial (Anexo I) apresentada pelo licitante será aferida com base nos valores praticados em mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela CDHU, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.4. **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

8.4.1. Para fins de Habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8.4., que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

I - Da Habilitação Jurídica

a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

c) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade empresária,

respectivamente, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

e) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei n.º 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o artigo 107 da Lei n.º 5.764/71.

I.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, conforme Decreto federal n.º 8.302/14 e Portaria do Ministério da Fazenda 358, de 05/09/14;

b) Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, obtida no endereço eletrônico: http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br, com prazo de validade em vigor;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, com prazo de validade em vigor.

II.1. Serão aceitas Certidões Negativas e Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

III - Da Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão de falência, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

a.1) Se o Licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

IV - Da Qualificação Técnica

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

a) Certidão de registro da Licitante no Conselho Regional de Química – CRQ ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme Resolução Confea n.º 266/79, ou outro (s) Conselho (s) Técnico (s) competente (s) para o objeto contratado, contemplando o rol de seus responsáveis técnicos, em vigor e devidamente atualizada em todos os seus dados.

b) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove(m) quantitativos razoáveis, assim considerados minimamente 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, no(s) qual(ais) a Licitante tenha executado serviços de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos classificados como Classe I, Classe II-A e Classe II-B, compatíveis e de porte equivalente ao objeto ora licitado, e devidamente registrado (s) no CRQ ou CREA ou outro(s) Conselho(s) Técnico(s) competente(s), conforme subscrito:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT. LICITADADA	QUANT. A ATESTAR
Resíduos Classe I - Lâmpadas	Caixas	1.000	500
Resíduos Classe I - Diversos	Tambores metálicos homologados pelo INMETRO	2	1
Resíduos Classe II - A (não inertes: Resíduos Orgânicos)	Caçamba compactadora estacionária 8 m³	5	2
Resíduos Classe II - B (inertes:Construção Civil, não reciclável)	Caçamba estacionária 5 m³	8	4

b.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de execução similar, a apresentação e o somatório de diferentes Atestados de execução dos serviços objeto desta contratação.

b.2) O (s) Atestado (s) deverá (ão) conter, exemplificadamente, os seguintes elementos:

- prazo contratual, datas de início e término;
- local de execução dos serviços;
- natureza dos serviços;
- quantidades executadas;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

- caracterização do bom desempenho do licitante;
- outros dados característicos;
- a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo e o telefone do signatário.

b.3) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, em se tratando de prestação de serviços continuados, se decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

b.4) O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor da documentação apresentada, solicitando ao licitante documentos complementares, tais como: Nota (s) Fiscal (ais), Contrato, Ordem de Serviços, etc.

c) Atestado que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, nos termos do Anexo II-A do Edital.

c.1) O Atestado supracitado poderá ser substituído por Declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do Anexo II-B do Edital.

d) Declaração de disponibilidade (Anexo II-C), subscrita pelo Licitante, sob as penalidades cabíveis, na data de assinatura do Contrato, dos seguintes documentos em vigor:

d.1) Licença da Prefeitura do Município de São Paulo, autorizando a prática dos serviços objeto da presente contratação.

d.2) Documentos que comprovem o seu cadastramento junto à na SP REGULA, conforme definido pela Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do Decreto municipal n.º 58.701/19, como Empresa Prestadora de Serviços para Grandes Geradores de Resíduos nas Classes I, II-A e II-B; e do seu Cadastro na Agência Nacional de Transportes Terrestres - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (ANTT-RNTRC) referente a produtos perigosos.

d.3) Cadastro dos Transportadores de Produtos Perigosos – CTPP da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

d.4) Cadastro Nacional de Operadoras de Resíduos Perigosos por meio do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

8.4.2. **Das Outras Comprovações**

a) Declaração, conforme modelo apresentado no Anexo II-C (Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação) do Edital, subscrita por representante legal do Licitante, atestando que:

a.1) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

a.2) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal n.º 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal n.º 13.467/2017.

a.3) Dispõe de mão de obra, equipamentos, materiais e veículos adequados e licenciados, destinados à prestação dos serviços objeto da presente licitação; bem como de aterro sanitário para a destinação dos resíduos.

a.4) Indicará, na data da contratação, o(s) responsável(eis) técnico(s), profissional (ais) de nível superior, registrado (s) no CRQ ou CREA ou outro (s) Conselho (s) Técnico (s) competente (s), designado (s) para a prestação dos serviços junto à CDHU, integrante (s) do quadro permanente da Licitante-Vencedora, demonstrando seu(s) vínculo(s) nos termos de alíneas “g.1” a “g.3” de item 11.5. de Edital.

a.5) Disponibilidade, no momento da contratação, dos documentos exigidos na alínea “d” de inciso IV de item 8.4.1. de Edital, necessários para a execução do objeto.

b) Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância da Lei:

b.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/71.

b.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

b.3) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata de assembleia.

b.4) Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.

b.5) Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

b.6) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

b.7) Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às sub-alíneas anteriores.

9. DO VALOR TOTAL REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado desta contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das Propostas, nos termos do caput do art. 34 da Lei federal n.º 13.303/16 e do artigo 39 do RILC CDHU.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração Indireta do Estado.

10.2. No presente exercício, esta contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 2.01.00.01 – Núcleo de Gestão Condominial – SAS.

II) Fonte de Recursos: Recursos Próprios da Administração Indireta

III) Programa de Trabalho: Administração da Unidade.

IV) Elemento de Despesa: Serviços

V) Plano Interno: Fluxo Financeiro n.º 13.01.07.02 – Despesas Condominiais; Reservas de Verba n.º C11387 e n.º C11747.

São Paulo, outubro de 2026.

Antonio Roberto Vicentim
Área Técnica Demandante

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

ANEXO V
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

- N.º do Estudo Técnico Preliminar: 17/2026
- Categoria do objeto: Serviços
- Processo Administrativo: CDHU SEI n.º 387.00008222/2026-01

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Consoante disposições e normativas legais, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU é responsável pela gestão condominial dos Edifícios CIDADE I, II e IV que integram o Centro Integrado de Administração do Estado, ocupado por inúmeras Unidades Administrativas Públicas.

Visando ao melhor desempenho das atividades laborais exercidas nestes inúmeros ambientes, há necessidade de se propiciar, continuamente, aos seus inúmeros ocupantes e ao patrimônio (mobiliário/documental) instalado nestas edificações, condições de segurança, conservação, higiene e salubridade.

Da mesma forma, para o alcance destes objetivos, torna-se imprescindível a prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos sólidos dos Edifícios CIDADE I, II e IV, gerados em função das inúmeras atividades administrativas desempenhadas nestas edificações, precipuamente aquelas que visam à manutenção e conservação de suas estruturas e equipamentos.

Neste diapasão, considerando os termos de legislação vigente e o fato ~~que~~ desta Companhia não possuir veículos licenciados e equipamentos adequados, bem como profissionais capacitados e habilitados para a execução dos serviços supracitados, se faz necessária a contratação de empresa especializada para tanto.

3 - AREA REQUISITANTE

- Áreas: Núcleo de Gestão Condominial - Superintendência de Administração de Serviços

- Responsável: Superintendência de Administração de Serviços

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa que atuará na prestação de serviços objeto da presente contratação, em consonância com a legislação vigente, desde o

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

armazenamento, coleta, transporte, tratamento e à destinação final de resíduos sólidos Classe I, Classe II-A, Classe II-B e Recicláveis, gerados pelos Edifícios CIDADE I, II e IV, deverá possuir:

- Registro no respectivo Conselho Técnico (CREA ou CRQ ou outro(s) Conselho(s) Técnico(s) competente(s) para o objeto contratado) com indicação de respectivos responsáveis técnicos.

- Licença da Prefeitura do Município de São Paulo autorizando a prática dos serviços que se compromete a realizar.

- Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

- Cadastro na Agência Nacional de Transportes Terrestres - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (ANTT-RNTRC); referente a produtos perigosos.

- Equipe de profissionais condutores dos veículos transportadores de resíduos detentores de certificação MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos).

- Veículos devidamente registrados e licenciados, possuidores da Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos – LETPP, conforme Decreto municipal n.° 50.446/2009, e pela Portaria 054/SVMA/2009.

- Cadastro de Empresa Prestadora de Serviços para Grandes Geradores de Resíduos, na SP REGULA, conforme definido pela Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do Decreto municipal n.º 58.701/19, tanto para resíduos Classe I, resíduos Classe II-A, quanto para resíduos Classe II- B.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Consoante pesquisa realizada em outros órgãos da Administração, bem como contratações anteriores com relação aos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos gerado pelos Edifícios CIDADE I, II e IV, a fim de identificar soluções compatíveis para viabilizar sua contratação, a única forma que se impõe é a contratação de empresa especializada na prestação destes serviços, com isso garantindo a observância de todas as exigências legais e normativas sobre a matéria, em cumprimento à legislação ambiental vigente.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a fiel e eficiente execução contratual, caberá à Contratada o gerenciamento de resíduos sólidos, abrangendo as etapas de coleta, transporte, armazenamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, devendo observar as disposições da

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

Legislação pertinente, assim compreendidas as Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e Normas Regulamentadoras Federais, Estaduais e Municipais vigentes e Normas Técnicas Nacionais, em suas últimas versões, e as seguintes obrigações:

- Disponibilizar equipamentos (caçambas compactadoras/estacionárias e balança) e seus acessórios; embalagens (caixas e tambores) e veículos adequados e em quantitativos suficientes para acondicionamento e transporte dos resíduos sólidos, de acordo com suas classificações.

- Coletar os resíduos sólidos de forma apropriada, previamente selecionados e acondicionados pela CDHU.

- Transportar os resíduos devidamente acondicionados em veículos e equipamentos adequados, consoante legislação ambiental vigente.

- Encaminhar os resíduos transportados para locais legalmente destinados para seus recebimentos, como aterros, usinas de reciclagem ou incineração.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÂO	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO	TOTAL ESTIMADO DE COLETAS/MÊS
1	Resíduos Classe I - Lâmpadas	Caixas	1.000 unidades
2	Resíduos Classe I - Diversos	Tambores metálicos homologados pelo INMETRO	2
3	Resíduos Classe II - A (não inertes: Resíduos Orgânicos)	Caçamba compactadora estacionária 8 m³	5
4	Resíduos Classe II - B (inertes:Construção Civil, não reciclável)	Caçamba estacionária 5 m³	8

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do caput do art. 34 da Lei federal n.º 13.303/16, o valor estimado para a contratação será sigiloso até a fase de homologação da licitação.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não aplicável o parcelamento por não haver possibilidade de divisão do objeto.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A CDHU fornecerá recipientes coletores e embalagens para coleta seletiva de resíduos recicláveis, mediante contratações (futuras) específicas, nos termos de legislação vigente, consoante demanda.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada na previsão do orçamento desta CDHU.

12 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

Preservação e conservação adequadas das condições de higiene das Edificações, com redução de poluição ambiental, minimização dos riscos de endemias e de prejuízo à saúde de ocupantes e usuários destes ambientes, contribuir para o desenvolvimento sustentável e viabilizar a reintegração à cadeia produtiva de resíduos recicláveis.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A CDHU deverá realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos gerados nas Edificações; instruindo usuários e prestadores de serviços quanto aos procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A minimização dos impactos ambientais decorrentes da presente contratação dar-se-á pela manipulação (armazenamento, coleta, transporte e tratamento) e destinação final dos resíduos gerados consoante adoção de boas práticas técnicas, sanitárias e ambientalmente sustentáveis, em observância à legislação vigente.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as justificativas, os requisitos e o modelo de contratação explanados neste ETP, restam presentes as condições que ratificam sua plena viabilidade.

São Paulo, outubro de 2026.

Antonio Roberto Vicentim
Área Técnica Demandante

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BOA VISTA, 170, SÉ - SÃO PAULO I SP - CEP: 01014-000
TEL: PABX (11) 2505-2000
WWW.CDHU.SP.GOV.BR